



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Barroquinha poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a Minuta de Contrato a ser celebrado.

10.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Termo de Contrato.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroquinha convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

10.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha (Anexo I) deste edital.

10.3 - Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais previstos e/ou nos Jornais de Grande Circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4 - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 - O licitante, quando celebrado contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no contrato.

10.6 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1 - **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados se darão mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou **apenas parte deles**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. Mesmo diante de a contratação ser processada pelo período de 08 meses, o serviço só será realizado mediante



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



necessidade de locomoção de alunos e o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado, devidamente atestado pela secretaria.

11.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

11.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar o serviço dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

11.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.

11.2 - Os serviços licitados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha, com endereço na Rua 11 de Maio, 739, Centro, Barroquinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.478.597/0001-80.

11.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



inclusive a margem de lucro.

12.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

12.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Barroquinha pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

13.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- 13.2.1 - advertência;
- 13.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 13.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:
 - 13.4.1 - Descumprir as condições contratuais;
 - 13.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barroquinha e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Barroquinha pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - O não atendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6 - A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Barroquinha.

14.9 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Barroquinha.

14.10 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08h às 12h e de 14h às 18h, na Sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Barroquinha, situada no endereço retro citado, mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) pelo custo da reprodução.

14.11 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação. Vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornais de grande circulação.

Barroquinha - CE, 29 de Agosto de 2014

Rosicleia da Silva Magalhães
Rosicleia da Silva Magalhães

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barroquinha



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N°. 08.003/2014-PP

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- OBJETO:

Contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO QUE SE ENQUADRE NA RESOLUÇÃO 44 DO FNDE, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA PROFESSORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE.**

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETIVO GERAL

Possibilitar os conhecimentos e habilidades necessários ao alfabetizador e coordenador para o pleno desenvolvimento da ação de alfabetizar, tendo em vista a realidade do alfabetizando.

Contribuir com o trabalho de alfabetização por meio de suportes pedagógicos capazes de subsidiar o trabalho do alfabetizador no decorrer do programa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Colaborar na ampliação dos saberes dos alfabetizadores e coordenadores, possibilitando a troca freqüente de experiências, discussão e reflexão sobre sua prática, objetivando o enriquecimento do trabalho pedagógico;
- Contribuir com a formação dos alfabetizadores e coordenadores sendo, estes, capazes de possibilitar ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas e proporcionar um nível profissional mais qualificado.
- Possibilitar a troca de experiências entre os alfabetizadores e, assim, proporcionar a reflexão quanto ao desempenho em sala de aula;
- Orientar a elaboração e execução de projetos pedagógicos, valorizando a cultura local e atendendo às reais expectativas dos alfabetizandos;
- Contribuir com a formação dos alfabetizadores e coordenadores sendo, estes, capazes de desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas e proporcionar um nível profissional mais qualificado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



3- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Capacita�o iniciada para professores e coordenadores do programa Brasil Alfabetizado, com carga hor�ria de 40hs, de interesse da Secretaria de Educa�o do Munic�pio de Barroquinha/CE.	1	Servi�o
2	Capacita�o continuada para professores e coordenadores do programa Brasil Alfabetizado, com carga hor�ria de 64hs dividido em 8 meses de interesse da Secretaria de Educa�o do Munic�pio de Barroquinha/CE.	1	Servi�o

VALOR GLOBAL:

3.1- ESPECIFICA O DETALHADA DO SERVI O:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 145
Rubrica

FORMAÇÃO INICIAL - FI

OBJETIVO

Oferecer aos alfabetizadores uma perspectiva sócio-histórica de aprendizagem embasada em Freire (círculo de cultura / palavra geradora/leitura de mundo e da palavra), fornecendo assim subsídios teóricos – práticos que os auxiliem no dia a dia de uma sala de alfabetização e que permitam que seja mantida a coerência e adequação da metodologia em relação a realidade dos alfabetizandos.

METODOLOGIA

A proposta da Formação Inicial inicia-se com a realização de aulas dinâmicas, com atividades contextualizadas e significativas para a realidade local.

A metodologia aplicada é embasada na perspectiva Freiriana. Busca-se, assim, maior riqueza na construção dos saberes, por intermédio de um processo de construção coletiva em que se utilizam diversas estratégias didáticas, tais como reflexões e discussões em grupos, palestras, oficinas, exibições de vídeos, debates, exposições das produções didáticas e depoimentos e trocas de experiências.

AVALIAÇÃO

Avaliação do(a) alfabetizador(a) e do(a) coordenador(a) de turma é processual e contínua, considerando-se nela a participação, dedicação, engajamento, assiduidade e compromisso social com a sua comunidade.

Além desses aspectos, há ainda os seguintes registros escritos feitos pelos alfabetizadores; a): ficha de registro – que são utilizadas como diagnósticos do perfil do alfabetizador; b): atividades de produção textual. O desempenho oral e a avaliação da prática docente são feitos considerando-se, a apresentação de trabalhos realizados em equipe.

Rua Alfredo Veras Coelho, 100 – Centro – CEP 62.410-000 - Barroquinha – CE
E-mail / MSN: ensinobarroquinha@hotmail.com / Blogger: ensinobarroquinha.blogspot.com
Tel.: (88) 3623-1800



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA/CONTEÚDOS

TEMA	CARGA HORÁRIA
IDENTIDADE	4h/a
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	4h/a
PEDAGOGIA DE PAULO FREIRE	4h/a
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	4h/a
MÉTODOS DE ALFABETIZAÇÃO	4h/a
LEITURA NA EJA	4h/a
ESCRITA NA EJA	4h/a
MATEMÁTICA NA EJA	4h/a
AValiação e PLANEJAMENTO	4h/a
PROJETO OLHAR BRASIL	4h/a

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40h/a

Rua Alfredo Veras Coelho, 100 – Centro – CEP 62.410-000 - Barroquinha – CE
E-mail / MSN: ensinobarroquinha@hotmail.com / Blogger: ensinobarroquinha.blogspot.com
Tel.: (88) 3623-1800



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ALFABETIZADORES E COORDENADORES DO PBA - 2013 / 2014

I. APRESENTAÇÃO

O Município de Barroquinha, Estado do Ceará, possui uma população de 14.476 habitantes, de acordo com a estimativa do Censo Demográfico do IBGE (2010). A economia do município destaca-se na agropecuária (35,3%), indústrias (23,9%), serviços (50,8%). A sua cadeia produtiva é de Caju, mandioca, artesanato e pesca, etc.

Na educação a taxa de analfabetismo atinge 35,53% da população de jovens e adultos de acordo com o mapa de analfabetismo do Brasil (MEC/INEP/SECADI).

O Município vem promovendo, através de esforços da Secretaria de Educação, o atendimento das metas propostas pelo MEC para diminuir a taxa de analfabetismo, na aplicação do Programa Brasil Alfabetizado proporcionando a alfabetização de jovens acima de 15 anos, adultos e idosos.

Para atender a meta do referido programa em 2013, estamos concentrando esforços no sentido de elevar o grau de letramento dos alfabetizadores e coordenadores de turmas com a proposta de formação inicial e continuada focada na leitura, na escrita e na valorização da cultura regional, conforme a Resolução nº 52 de 11 de Dezembro de 2013 e documento Princípios, Diretrizes, Estratégias e Ações de Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

Baseado em tais princípios a Secretaria de Educação do Município de Barroquinha apresenta o presente plano de formação inicial considerando atender a formação de professores-alfabetizadores e professores-coordenadores do PBA.

2. DADOS DA PREFEITURA

- Nome da Instituição (E.Ex.): Prefeitura Municipal de Barroquinha
- Endereço Completo: Rua 11 de Maio, 100, Centro, Barroquinha-Ce
- Nome do Gestor Municipal: Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
- Telefone para comercial: (88) 36231137
- Celular: (88) 88722609
- E-mail: tefe-lima8@hotmail.com

3. DADOS DA SECRETARIA

- Nome da Instituição: Secretaria da Educação
- Endereço Completo: Rua Alfredo Veras Coelho, 100, Centro, Barroquinha-Ce.
- Nome do Responsável Legal-Sector: Diva Marinho de Oliveira Xavier
- Nome do Responsável Técnico do Plano-Coordenador(a): Angeliete do Nascimento Veras
- Telefone para contato: (88) 36231366



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

- Celular: (88) 88556280
- E-mail: divasmebarroquinha@hotmail.com

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Realizar a formação continuada dos professores alfabetizadores e coordenadores de turmas, por meio de um acompanhamento sistemático das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos das comunidades, adequando atender as necessidades identificadas no processo de ensino aprendizagem.

4.2 Objetivos Específicos

- Promover um acompanhamento sistemático do programa;
- Avaliar todo o processo de alfabetização com a utilização de registros nos instrumentais de acompanhamento;
- Desenvolver troca de experiências valorizando a ação docente do alfabetizador(a);
- Promover oficinas, palestras, grupos de estudos e seminários.

5. METODOLOGIA

Os encontros da formação continuada seguirão os mesmos princípios metodológicos da formação inicial. Nessa perspectiva desenvolvemos, conforme a temática e a demanda:



Estado do Ceará
 Prefeitura Municipal de Barroquinha
 Secretaria Municipal de Educação
 Coordenadoria de Gestão de Ensino e Aprendizagem - COGEAP

6. AVALIAÇÃO

A avaliação do(a) alfabetizador(a) e do(a) coordenador(a) de turma é processual e contínua, considerando-se nela a participação, dedicação, engajamento, assiduidade e compromisso social com a sua comunidade. Com diagnóstico através do desempenho oral e a avaliação da produção escrita em equipes de trabalho.

7. CONTEÚDOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA

	Tema	Carga horária
1º	Ações Pedagógicas na Aplicação do Teste Cognitivo de entrada de Leitura e Escrita e Matemática	4h/a
2º	Estratégias didáticas para alfabetizar e letrar – Atividades do livro Letramento e Práticas Alfabetizadoras – volume II	4h/a
3º	O livro didático (PNLA) no Planejamento Pedagógico da Ação de Alfabetização.	4h/a
4º	Projeto Literatura para Todos – relatos, debates e descobertas.	4h/a
5º	A Leitura e a Escrita na Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA) – conceitos, trajetórias e a práticas.	4h/a
6º	O Livro Didático (PNLA) e Atividades dos Descritores de Leitura e Escrita.	4h/a
7º	Os Temas Transversais no contexto da Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA). (agricultura familiar, documentação civil, meio ambiente, mortalidade infantil).	4h/a
8º	Avaliar e Planejar - Ferramentas Fundamentais para ação Alfabetizadora.	4h/a
9º	O Livro Didático (PNLA) e o Planejamento Pedagógico.	4h/a

[Handwritten signature]